



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA.

REGIMENTO INTERNO E DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO

Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação — CMSI

Diretrizes internas de governança de segurança da informação e proteção de dados

Elaborado em cumprimento ao art. 17 da Portaria N.º 0344/2026 que institui o CMSI
e à Portaria N.º 006/2026 de nomeação dos membros — 2026



Apresentação

O presente documento estabelece o Regimento Interno e as diretrizes internas de funcionamento do Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação (CMSI) da Administração Pública Municipal de Macaé, instituído pela Portaria N.º 0344/2026, para orientar, coordenar e supervisionar as ações de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

As diretrizes aqui consolidadas dão concretude às competências previstas na portaria instituidora e organizam, de forma prática, as responsabilidades dos membros designados por Portaria, observadas a legislação vigente e as boas práticas de governança em segurança da informação.

Capítulo I — Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º. O Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação (CMSI) é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável por orientar, coordenar e supervisionar as ações relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal de Macaé.

Art. 2º. O CMSI tem por finalidade estabelecer diretrizes estratégicas para a governança da segurança da informação e da privacidade, promovendo a implementação de boas práticas, políticas institucionais e mecanismos de gestão de riscos relacionados ao tratamento de informações e de dados pessoais.

Art. 3º. Este Regimento disciplina a organização, as competências, a matriz de responsabilidades dos membros nomeados e o funcionamento das reuniões do Comitê.

Capítulo II — Da Composição e dos Membros Nomeados

Art. 4º. O CMSI é composto por 6 (seis) membros titulares todos servidores públicos efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, formalmente designados por Portaria do Prefeito conforme quadro abaixo:

Item	Cargo / Órgão representado
I	Gestor de Segurança da Informação — Presidência
II	Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas
III	Coordenador Técnico
IV-a	Procuradoria Geral do Município
IV-b	Controladoria Geral do Município
IV-c	Secretaria Municipal Executiva de Tecnologia e Inovação

§ 1º A Presidência do Comitê é exercida pelo Gestor de Segurança da Informação do Município, servidor público efetivo, que responde igualmente pela Coordenação do CPD e Segurança da Informação, vinculado à Secretaria Municipal Executiva de Tecnologia e Inovação.

§ 2º Cada suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências e impedimentos, com os mesmos direitos e deveres.



§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas, técnicos ou representantes de outros órgãos da Administração Pública, bem como setores organizados da sociedade civil e centros de estudo e pesquisa.

§ 4º A participação no CMSI é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer acréscimo ou percepção de valores adicionais de remuneração.

Capítulo III — Das Competências do Comitê

Art. 5º. Compete ao CMSI:

- I – propor, revisar e aprovar a **Política de Segurança da Informação – PSI** da Administração Pública Municipal;
- II – promover a implementação e a manutenção de um **Programa de Governança em Segurança da Informação**, alinhado às diretrizes da legislação vigente e às boas práticas internacionais;
- III – orientar a implementação de um **Sistema de Gestão de Segurança da Informação – SGSI**, com base em normas técnicas reconhecidas;
- IV – estabelecer diretrizes para a gestão de riscos relacionados à segurança da informação e à privacidade de dados;
- V – apoiar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na implementação de controles e procedimentos de segurança da informação;
- VI – acompanhar e avaliar a conformidade das práticas institucionais com a legislação de proteção de dados e com as políticas institucionais de segurança da informação;
- VII – propor ações de conscientização, capacitação e disseminação da cultura de segurança da informação e proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VIII – instituir grupos de trabalho ou subcomitês para tratar de temas específicos relacionados à segurança da informação e proteção de dados;
- IX – emitir recomendações e pareceres técnicos relacionados à aplicação da Política de Segurança da Informação;
- X – acompanhar a implementação de medidas corretivas decorrentes de auditorias, avaliações de risco ou incidentes de segurança da informação.

Capítulo IV — Da Estrutura e das Atribuições

Art. 6º. O CMSI estrutura-se em Presidência, Secretaria Executiva e membros titulares e suplentes.

Da Presidência

Art. 7º. Compete ao Presidente do CMSI:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta;
- III - dirimir questões de ordem e interpretar as normas do Comitê;
- IV - exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- V - expedir os atos administrativos necessários;
- VI - designar e supervisionar o Secretário Executivo; e
- VII - representar o CMSI perante os órgãos da Administração Pública Municipal.

Da Secretaria Executiva



Art. 8º. A Secretaria Executiva é exercida por servidor público designado pelo Presidente, competindo-lhe:

- I - secretariar as reuniões e elaborar as atas;
- II - organizar os processos administrativos;
- III - encaminhar convocações e pautas;
- IV - prestar apoio técnico e administrativo aos membros; e
- V - manter atualizado o arquivo documental do Comitê.

Dos Membros

Art. 9º. Compete aos membros do CMSI:

- I - participar das reuniões e deliberações;
- II - apresentar propostas e contribuições dentro de suas competências;
- III - elaborar estudos e pareceres quando designados;
- IV - integrar grupos de trabalho ou comissões;
- V - comunicar ao Presidente impedimentos ou conflitos de interesse que possam comprometer sua participação; e
- VI - convocar, por solicitação de dois terços de seus membros, reuniões do colegiado.

Capítulo V — Da Matriz de Responsabilidades dos Membros Nomeados

Art. 10. Sem prejuízo das competências colegiadas, os membros designados por Portaria assumem as responsabilidades específicas indicadas na matriz a seguir, correlacionadas às respectivas áreas de atuação e às competências previstas no Decreto instituidor:

Função / Órgão	Atribuições-chave (Decreto arts. 3º, 6º a 8º)
Presidência — Gestor de Segurança da Informação	Convocar e presidir reuniões; aprovar pautas; exercer voto de qualidade; representar o CMSI; coordenar a implementação da Política de Segurança da Informação (PSI) e do Programa de Governança; supervisionar a Secretaria Executiva; expedir atos administrativos.
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas	Orientar a incorporação de requisitos de segurança no ciclo de desenvolvimento de sistemas; avaliar riscos de aplicações e integrações; apoiar a adoção de controles no SGSI relativos a software.
Coordenação Técnica	Propor e acompanhar controles técnicos de infraestrutura, redes e ambientes; apoiar a gestão de riscos técnicos; subsidiar medidas de contenção e recuperação em conjunto com o GRISI; zelar por gestão de acessos e continuidade.
Procuradoria Geral do Município	Emitir análise jurídica sobre conformidade com a legislação aplicável; apoiar a elaboração de cláusulas contratuais e instrumentos com terceiros; orientar quanto a obrigações legais de notificação.
Controladoria Geral do Município	Acompanhar a conformidade e a auditoria das práticas institucionais; monitorar a implementação de medidas



Função / Órgão	Atribuições-chave (Decreto arts. 3º, 6º a 8º)
	corretivas decorrentes de auditorias, avaliações de risco e incidentes; exercício da accountability, governança da informação, transparência e proteção ao usuário.
Secretaria Municipal Executiva de Tecnologia e Inovação	Articular as ações do CMSI com a política pública de tecnologia; apoiar recursos, capacitação e disseminação da cultura de segurança; subsidiar a integração entre áreas e a melhoria contínua do SGSI.

Parágrafo único. A matriz de responsabilidades é referencial e não exaure as competências colegiadas; havendo ausência ou impedimento do titular, as atribuições recaem sobre o respectivo suplente.

Capítulo VI — Do Funcionamento das Reuniões

Art. 11. O CMSI reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

§ 2º O quórum mínimo para início das reuniões será de dois terços dos membros.

§ 3º Não havendo quórum, após 30 (trinta) minutos a reunião poderá realizar-se com os membros presentes.

Art. 12. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e formalizadas por meio de resoluções, recomendações ou pareceres, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13. As convocações, pautas e atas serão registradas e arquivadas pela Secretaria Executiva, assegurada a rastreabilidade das deliberações.

Capítulo VII — Dos Impedimentos, Conflitos de Interesse e Sigilo

Art. 14. São impedidos de integrar o CMSI os membros que se encontrem em situação de conflito de interesse ou que mantenham vínculos comerciais com fornecedores de serviços ou produtos de tecnologia da informação.

Art. 15. O membro que identificar impedimento ou conflito de interesse em matéria submetida ao Comitê deverá declará-lo e abster-se de deliberar sobre o tema.

Art. 16. Os membros e convidados guardarão sigilo sobre as informações classificadas e os dados pessoais a que tiverem acesso em razão de suas funções, mesmo após o término do mandato, observadas a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade da informação.

Capítulo VIII — Da Articulação com o GRISI e o Encarregado (DPO)

Art. 17. O CMSI atuará de forma integrada com o Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (GRISI) e com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), apoiando a gestão, a resposta e a comunicação de incidentes, bem como a melhoria contínua do SGSI.

Art. 18. Os incidentes de segurança serão tratados conforme procedimentos documentados, contemplando identificação e registro, classificação e priorização, resposta e contenção, investigação de causa raiz, recuperação, comunicação e notificação quando aplicável, e registro das lições aprendidas.



Capítulo IX — Das Disposições Finais

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, *ad referendum* do plenário.

Art. 20. Este Regimento poderá ser revisto sempre que necessário, mediante deliberação da maioria dos membros, para adequação à legislação vigente e às boas práticas de segurança e privacidade.

Art. 21. Estas diretrizes internas entram em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CMSI.

Aprovado em assembleia pelo Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação (CMSI) com a seguinte composição de membros:

I – Gestor de Segurança da Informação (Presidência)

Titular: Bruno Tavares de Carvalho

Suplente: Marcelo Martins Azevedo

II – Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas

Titular: Manuela Ferreira Cardoso Oliveira

Suplente: Fernanda Freitas das Chagas

III – Coordenador Técnico

Titular: Carine Figueiro Ferreira Franca

Suplente: Giovanna Mendonça de Carvalho

IV – Procuradoria Geral do Município

Titular: Ilanna da Silva Pacheco Borges Santos

Suplente: Leandro Neves da Fonseca

V – Controladoria Geral do Município

Titular: Alex da Silva Xavier

Suplente: Cesaria Catarina Carvalho Ribeiro de Maria

VI – Secretaria Municipal Executiva de Tecnologia e Inovação

Titular: Camila de Sousa Fonte Miranda

Suplente: João Baptista da Costa Junior

Macaé/RJ, 07 de julho de 2026.

Bruno Tavares de Carvalho

Presidente do CMSI — Gestor de Segurança da Informação